



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 92, de 6 de agosto de 2015

Institui o Dia da Segurança Alimentar no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Dia da Segurança Alimentar no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Dia da Segurança Alimentar, a ser comemorado, anualmente, em 16 de outubro.

Parágrafo único – A comemoração de que trata o **caput** deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Toledo.

Art. 3º – O Poder Público promoverá no Dia da Segurança Alimentar, palestras educativas e atividades, visando conscientizar a população do Município, da necessidade de uma alimentação saudável.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 092/2015

AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

